

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

(Do Sr. Dr. Luiz Ovando)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2025

Acrescente-se o inciso XIV ao art. 3º do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, que “aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034”, com a seguinte redação:

Art. 3º

XIV - Fica instituído, no âmbito das instituições de educação básica, o Programa de Disciplina e Cidadania Escolar, com as seguintes diretrizes:

1. Regimento Interno Claro e Participativo: elaboração e revisão periódica de normas de convivência, definindo direitos, deveres e sanções;
2. Medidas Educativas e Disciplinares Eficazes, tais como:
 - a) mediação de conflitos e círculos de diálogo;
 - b) programas de reparação de danos materiais e morais;
 - c) orientações e oficinas sobre cidadania e convivência;
 - d) suspensão ou afastamento temporário, observados os princípios da proporcionalidade e da inclusão;
3. Formação Continuada de Educadores: capacitação permanente em gestão de sala de aula, métodos restaurativos e promoção da cultura da paz;



* C D 2 5 2 5 3 5 5 3 9 0 0 *

4. Atenção à Inclusão: adaptação de procedimentos disciplinares para estudantes com deficiência ou necessidades educacionais especiais, garantindo suporte pedagógico adequado;
5. Responsabilização Compartilhada: escola, família e comunidade unidos na reparação de danos e no acompanhamento das medidas aplicadas;
6. Promoção da Cultura da Paz: incentivo a projetos que estimulem valores de diálogo, tolerância, solidariedade e respeito às diferenças.

JUSTIFICATIVA

O fortalecimento da disciplina no ambiente escolar reveste-se de importância vital para assegurar espaços efetivos de ensino e aprendizagem. A presença de atos de indisciplina, vandalismo e violência compromete o desenvolvimento pedagógico e o bem-estar de toda a comunidade escolar.

1- Regimento Interno Claro e Participativo

Normas construídas coletivamente garantem legitimidade e transparência. Sua aplicação, contudo, deve ser firme e equitativa, coibindo comportamentos que fragilizem o convívio e a autoridade dos educadores.

2- Medidas Educativas e Disciplinares

A punição isolada não resolve. É imprescindível adotar práticas restaurativas — mediação de conflitos, reparação de danos e oficinas de cidadania — aliadas a sanções graduais (suspensão temporária, troca de turno, etc.), sempre observando critérios de proporcionalidade.

3- Formação Continuada de Educadores

Professores e gestores precisam ser capacitados em metodologias de gestão de sala de aula, abordagens inclusivas e técnicas de justiça restaurativa, promovendo o respeito e a cultura da paz.

4- Atenção à Inclusão

Medidas disciplinares devem considerar as particularidades de alunos com deficiência ou outras vulnerabilidades, garantindo amparo pedagógico e evitando discriminações.

5- Responsabilização Compartilhada

A participação ativa das famílias e da comunidade fortalece a eficácia das ações e assegura acompanhamento integral dos processos disciplinares.



* C D 2 2 5 2 5 3 5 5 3 5 9 0 0 *

6- Promoção da Cultura da Paz

Projetos interdisciplinares que trabalhem valores de diálogo, tolerância e solidariedade contribuem para a prevenção de conflitos e para a formação cidadã.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2025

**Deputado Dr. Luiz Ovando
PP/MS**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252535535900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Ovando



* C D 2 5 2 5 3 5 5 3 5 9 0 0 *